



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

20/07/2021

Edição N° 132



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000102-61.2021.2.00.0826

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases, da Comarca da Capital, a partir de 18.05.2021

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 38/2021

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000057-57.2021.2.00.0826

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Birigui, a partir de 07.05.2021

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 41/2021

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1123786-94.2019.8.26.0100

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 1232/2021

COMUNICA aos MM. Juizes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de JUNHO, JULHO e AGOSTO/2021, sendo que os recolhimentos e comunicações à esta Corregedoria deverão ser efetuados somente no mês de setembro/2021

DICOGE 5.1 - COMUNICADO Nº 1536/2021

comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, aos MM. Juizes Corregedores Permanentes, aos Senhores Advogados e ao público em geral que prorrogou, até 19 de setembro de 2021, a vigência do Provimento CG nº 16/2020

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1538/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão na qual determinou o cancelamento do cartão de assinatura

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1539/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da Unidade supramencionada, acerca da suposta ocorrência de fraude em Instrumento de Substabelecimento, lavrado junto à referida unidade, em 22/01/2021, no livro 1638, fls. 351/352, Selo Digital 1136471PR000000059241021R

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1540/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Canasvieiras da Comarca de Florianópolis/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em Instrumento de Substabelecimento, lavrada na referida Escrivania, em 24/05/2021, no livro 001, fls. 124/124v

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1541/2021

comunica para conhecimento geral, o Acórdão proferido na Apelação Cível nº 5002151- 95.2019.4.03.6100, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, noticiando que não foi reconhecida a nacionalidade brasileira



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

TJSP - SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0028601-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1028810-27.2021.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1053503-75.2021.8.26.0100

Dúvida - Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0041616-48.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0051569-36.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1057197-52.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0019967-90.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 175/2021-RC

Designar Vinícius Veronese Silva Laurindo, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 39825744 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 22 de abril de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 176/2021-RC

Designar Ricardo Silvio de Souza, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 22.602.570-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) de 10, 16, 17, 23 e 24 de abril de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 177/2021-RC

Designar CAIO TADEU KRONENBERGER, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG. nº 36.085.394-8 - SSP/SP, GIOVANNA PINHEIRO, brasileira, solteira, portador(a) do RG. nº 55.472.982-9 - SSP/SP, e ALAN ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG. nº 47.613.779-2 - SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 05 a 09, 12, 14, 16, 19, 20, 22, 23, 26, 28 e 30 de Abril de 2020

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 178/2021-RC

Designar Tatiane de Souza Alves Ludugero, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 44.319.290-x - SSP/ SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Parelheiros, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 20 e 27 de março de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 179/2021-RC

Designar Elisângela Pereira Soares, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 21.922.959-4 - SSP/ SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 08, 14 e

22 de abril de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 180/2021-RC

Designar DANIEL FERNANDES DE SÁ, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG. nº 40.532.499-6 - SSP/ SP, e CATIA DE JESUS MIRANDA, brasileira, solteira, portador(a) do RG. nº 33071896 S - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 08º Subdistrito Santana, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 08, 10, 12, 15, 16, 17, 20, 23, 24, 26, 29 e 30 de abril de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 181/2021-RC

Designar Iracema Letícia Leme de Goes Geiger, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 47.815.294-2 - SSP/SP e Eva Gabriela de Carvalho Lino, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 15.060.127 - SSP/MG, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 10 a 14, 20, 22 e 24 a 27 de fevereiro de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 182/2021-RC

Designar Katia Gomes Machado, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 34.482.668-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 06, 08 a 10, 14 a 17, 20, 22 a 24, 27, 28 e 30 de abril de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 183/2021-RC

Designar Bianca Martins Izabel de Oliveira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 42582808-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 02º Subdistrito Liberdade, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 12, 20, 27 de Março de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 184/2021-RC

Designar Bianca Martins Izabel de Oliveira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 42582808-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 02º Subdistrito Liberdade, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 10, 17 e 24 de abril de 2021

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000102-61.2021.2.00.0826

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Guaianases, da Comarca da Capital, a partir de 18.05.2021

PROCESSO PJECOR Nº 0000102-61.2021.2.00.0826 - CAPITAL

DECISÃO Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Guaianases, da Comarca da Capital, a partir de 18.05.2021, em razão do falecimento do Sr. Benedito Aparecido Morelli; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Oswaldo Yukio Ogata, preposto substituto mais antigo da unidade em questão; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Guaianases, da Comarca da Capital, na lista das unidades vagas sob o n.º 2.197, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 14 de julho de 2021. RICARDO ANAFE - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 38/2021

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

PORTARIA Nº 38/2021

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. BENEDITO APARECIDO MORELLI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases da Comarca da Capital, ocorrido em 18 de maio de 2021, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000102-61.2021.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º do artigo 39 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases da Comarca da Capital, a partir de 18 de maio de 2021;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. OSWALDO YUKIO OGATA, preposto substituto da referida Unidade;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2.197, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 15 de julho de 2021.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000057-57.2021.2.00.0826

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Birigui, a partir de 07.05.2021

PROCESSO PJECOR Nº 0000057-57.2021.2.00.0826 - BIRIGUI

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Birigui, a partir de 07.05.2021, em razão do falecimento da Sra. Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Ronaldo Adriano Flauzino, preposto substituto da unidade em questão; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Birigui, na lista das unidades vagas sob o nº 2195, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 12 de julho de 2021. RICARDO ANAFE - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 41/2021

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

PORTARIA Nº 41/2021

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. ELIZABETE JOSINA VICENTIN VALE GAETTI, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Birigui, ocorrido em 07 de maio de 2021, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do PJEOR Nº 0000057-57.2021.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Birigui, a partir de 07 de maio de 2021;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. RONALDO ADRIANO FLAUZINO, preposto substituto da referida Unidade;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2195, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 15 de julho de 2021.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1123786-94.2019.8.26.0100

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso

PROCESSO Nº 1123786-94.2019.8.26.0100- SÃO PAULO - COLPAR PARTICIPAÇÕES S/A.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso. São Paulo, 07 de julho de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: RENATA DA SILVA VASCONCELOS, OAB/SP: 380.125 e JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES, OAB/SP: 146.429.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de CAMPINAS, nos dias 27 e 28 de julho de 2021, no 3º Tabelião de Notas; 4º Tabelião de Notas; 6º Tabelião de Notas; 7º Tabelião de Notas; 4º Oficial de Registro de Imóveis e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede. FAZ SABER, ainda, que promoverá a abertura da correição às 10:00 hs do dia 27 de julho, nas dependências do 4º Oficial de Registro de Imóveis, e que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados

nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 19 de julho de 2021. Eu, Almir Barga Miras, Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

RICARDO MAIR ANAFE

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 1232/2021

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de JUNHO, JULHO e AGOSTO/2021, sendo que os recolhimentos e comunicações à esta Corregedoria deverão ser efetuados somente no mês de setembro/2021

COMUNICADO CG Nº 1232/2021

PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de JUNHO, JULHO e AGOSTO/2021, sendo que os recolhimentos e comunicações à esta Corregedoria deverão ser efetuados somente no mês de setembro/2021.

COMUNICA, FINALMENTE, que para referidas comunicações deverá ser adotado o novo modelo de ofício e balancetes, os quais são encaminhados para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre. (19, 20 e 21/07/2021)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO Nº 1536/2021

comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, aos MM. Juízes Corregedores Permanentes, aos Senhores Advogados e ao público em geral que prorrogou, até 19 de setembro de 2021, a vigência do Provimento CG nº 16/2020

COMUNICADO Nº 1536/2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE,

comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, aos MM. Juízes Corregedores Permanentes, aos Senhores Advogados e ao público em geral que prorrogou, até 19 de setembro de 2021, a vigência do Provimento CG nº 16/2020.

Alerta que na aplicação do Provimento CG nº 16/2020 deverão ser observados, enquanto vigentes, os Provimentos nºs 91, 93, 94, 95, 97, 98 e 117, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1538/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo

supramencionado, noticiando a r. decisão na qual determinou o cancelamento do cartão de assinatura

COMUNICADO CG Nº 1538/2021

PROCESSO Nº 2021/53452 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão na qual determinou o cancelamento do cartão de assinatura de Ana Maria Ferreira de Almeida, inscrita no CPF nº 480.xxx.xxx-72, perante o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara - da referida Comarca, tendo em vista fortes indícios de emprego de documentos falsos para a abertura de firma.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1539/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da Unidade supramencionada, acerca da suposta ocorrência de fraude em Instrumento de Substabelecimento, lavrado junto à referida unidade, em 22/01/2021, no livro 1638, fls. 351/352, Selo Digital 1136471PR000000059241021R

COMUNICADO CG Nº 1539/2021

PROCESSO Nº 2021/19036 - RIBEIRÃO PRETO - 5º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da Unidade supramencionada, acerca da suposta ocorrência de fraude em Instrumento de Substabelecimento, lavrado junto à referida unidade, em 22/01/2021, no livro 1638, fls. 351/352, Selo Digital 1136471PR000000059241021R, no qual figuram como substabelecete Edmar Daniel da Silva, inscrito no CPF nº 041.***.***-09, como substabelecido David de Mello, inscrito no CPF nº 439.***.***-95, os poderes que lhe foi concedido por Geraldo Valdir Maia, inscrito no CPF nº 009.***.***-72, e Maria das Graças Vieira Maia, inscrita no CPF nº 483.***.***-44, nos moldes da Procuração Pública lavrada junto ao 1º Ofício de Notas, Registros e Distribuição da Comarca de Saboeiro/CE, em 13/10/2020, no livro 33, fls. 167/167v, tendo em vista a suposta ocorrência de fraude na Procuração Pública que conferiu poderes ao substabelecete.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1540/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Canasvieiras da Comarca de Florianópolis/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em Instrumento de Substabelecimento, lavrada na referida Escrivania, em 24/05/2021, no livro 001, fls. 124/124v

COMUNICADO CG Nº 1540/2021

PROCESSO Nº 2021/63878 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Canasvieiras da Comarca de Florianópolis/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em Instrumento de Substabelecimento, lavrada na referida Escrivania, em 24/05/2021, no livro 001, fls. 124/124v, no qual figuram como outorgante Baltazar Gonçalves dos Anjos Junior, inscrito no CPF nº 089.***.***- 48, como substabelecido Jairo Oliveira dos Santos, inscrito no CPF nº 045.***.***-03, os poderes que lhe foi concedido por Eliseu de Campos Mann, inscrito no CPF nº 033.***.***-57, nos moldes da Procuração Pública lavrada junto ao 12º Tabelionato de Notas da Comarca de Porto Alegre/RS, em 15/09/2020, no livro 715, fls. 110, tendo em vista a suposta ocorrência de fraude na Procuração Pública que conferiu poderes ao outorgante.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1541/2021

comunica para conhecimento geral, o Acórdão proferido na Apelação Cível nº 5002151- 95.2019.4.03.6100, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, noticiando que não foi reconhecida a nacionalidade brasileira

COMUNICADO CG Nº 1541/2021

PROCESSO Nº 2021/67484 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral da Justiça comunica para conhecimento geral, o Acórdão proferido na Apelação Cível nº 5002151-95.2019.4.03.6100, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, noticiando que não foi reconhecida a nacionalidade brasileira em favor de ALI ADNANE KLEIT, conforme a seguir descrito:

Clique aqui para visualizar a íntegra do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

TJSP - SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/07/2021, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CARAPICUÍBA - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS (SAF) - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no período de 20 a 31/07/2021.

EMBU DAS ARTES - antecipação do encerramento do expediente forense, a partir das 16h15, e suspensão dos prazos processuais no dia 19/07/2021.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0028601-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0028601-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Claudinei dos Santos - Vistos. Tendo em vista que se trata de pedido de providências para que se autorize a averbação de hipoteca judiciária e que decorrido o trintídio legal da última prenotação (fls. 23/25 n. 564489), a parte interessada deverá apresentar o documento original que pretende registrar junto à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 05 (cinco) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice registrário. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CLAUDINEI DOS SANTOS (OAB 22521/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1028810-27.2021.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1028810-27.2021.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos da Costa Ferreira - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada e,

em consequência, mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: FABIO SIMAS GONÇALVES (OAB 225269/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1028810-27.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Suscitante: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo - Sp

Suscitado: Carlos da Costa Ferreira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Carlos da Costa Ferreira, tendo em vista negativa em se proceder ao registro de formal de partilha extraído da ação de separação consensual de autos n. 0619942-82.2008.8.26.0100, relativo aos imóveis da transcrição n. 126.564 e da matrícula n. 66.798 daquela serventia.

Informa o Oficial que a recusa foi motivada pela ausência de homologação do ITCMD recolhido pela Fazenda do Estado, tendo em vista não haver comprovação de que a partilha foi igualitária, sem excesso de meação. Menciona, ainda, outra exigência não cumprida (complementação da documentação das partes). Documentos vieram às fls. 04/125.

Em manifestação dirigida ao Oficial (fls. 04/05), a parte suscitada indica o recebimento da nota devolutiva e sustenta ter havido divisão equânime dos bens entre o casal, pelo que não incide imposto sobre a transmissão. Não houve impugnação, porém, nestes autos (fl. 74).

O Ministério Público requereu intimação da FESP diante das dúvidas acerca da exigibilidade tributária (fls. 78/79).

É o relatório.

Fundamento e decido.

No mérito, a dúvida é procedente. Vejamos os motivos.

De início, verifica-se que houve notícia de duas exigências não atendidas, as quais não foram impugnadas, ainda que não tenha havido apresentação da nota devolutiva.

Não complementada a documentação necessária à qualificação do título, não há como autorizar o seu ingresso no fólio.

De fato, nenhum título está isento de qualificação, positiva ou negativa.

O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa de título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7).

Neste sentido, também a Ap. Cível nº 464-6/9, de São José do Rio Preto:

"Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal. O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental".

E, ainda:

"REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência -, pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (STF, HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma).

Sendo assim, não há dúvidas de que a mera existência de título proveniente de órgão jurisdicional não basta para autorizar automaticamente seu ingresso no fôlio real, cabendo ao oficial qualificá-lo conforme as normas e os princípios que norteiam a atividade registral.

Além da verificação acerca da documentação necessária, para os registradores, vigora ordem de controle rigoroso do recolhimento do imposto por ocasião do registro do título, sob pena de responsabilidade pessoal (artigo 289 da Lei n. 6.015/73).

No caso, verifica-se que couberam ao suscitado, na partilha consensual homologada pelo juízo da separação, os imóveis indicados pelo Oficial (transcrição n. 126.564 e matrícula n. 66.798), além de parte ideal de um imóvel localizado em outra circunscrição. À cônjuge coube a integralidade de um outro imóvel que pertencia ao casal (fls. 61/63).

Ocorre que apenas os valores dos imóveis que foram partilhados ao suscitado foram indicados no título, sendo que não houve atribuição de valor ao imóvel que ficou com sua ex-cônjuge (fls. 22/24), de modo que impossível afirmar que partilha ocorreu de forma igualitária com base no valor total dos bens que pertenciam ao casal.

Note-se, ainda, que a parte suscitada não comprovou o alegado reconhecimento da FESP de que não houve excesso de meação, como informou diretamente ao Oficial (fls. 04/05).

Tratando-se de partilha com valores diversos, o que impede verificar meação igualitária, incide o disposto no artigo 2º, § 5º, da Lei Estadual n. 10.705, de 28 de dezembro de 2000:

"Artigo 2º - O imposto incide sobre a transmissão de qualquer bem ou direito havido:

(...) § 5º - Estão compreendidos na incidência do imposto os bens que, na divisão de patrimônio comum, na partilha ou adjudicação, forem atribuídos a um dos cônjuges, a um dos conviventes, ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão".

Neste sentido, também a orientação da jurisprudência:

"Apelação - Repetição de indébito tributário - ITBI - Sentença procedente. Partilha - Ocorrendo distribuição desigual dos bens por ocasião de divórcio consensual das partes, haverá incidência do ITCMD, na parte que excedeu a meação, sem compensação pecuniária, a configurar transferência gratuita. Necessidade de restituir os valores indevidamente pagos - Precedentes - Sentença mantida - Recurso desprovido" (Ap. n. 0026902-16.2009.8.26.0053, rel. João Alberto Pizarini, j. 8/05/2014).

"REGISTRO DE IMÓVEIS - Dúvida julgada procedente - Carta de sentença extraída de ação de divórcio consensual - Exigência consistente na apresentação da anuência da Fazenda do Estado com a declaração e o recolhimento do Imposto de Transmissão "Causa Mortis" e de Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD - Carta de sentença que somente foi instruída com o protocolo da declaração do ITCMD e com as guias de recolhimento, o que impossibilita a análise da alegação de que foi adotada base de cálculo superior aos valores venais dos imóveis transmitidos - Recurso não provido" (Conselho Superior da Magistratura, Apelação Cível nº 1018134-43.2019.8.26.0309, Voto n. 31.176, lavrado pelo Corregedor Geral da Justiça RICARDO ANAFE).

"Registro de Imóveis - Formal de partilha - Comprovação de pagamento do ITCMD - Necessidade de apresentação de certidão de homologação pela Fazenda - Óbice mantido - Recurso não provido" (Conselho Superior da Magistratura, Apelação Cível n. 0000534-79.2020, Voto n. 31.465, lavrado pelo Corregedor Geral da Justiça RICARDO ANAFE).

Neste contexto, não resta dúvida de que as exigências estão bem justificadas e subsistem, não sendo esta a via adequada para esclarecimento dos fatos, o que deve ser buscado junto ao juízo da partilha ou à FESP.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada e, em consequência, mantenho os óbices registrários.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

São Paulo, 16 de julho de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juiz de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1053503-75.2021.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1053503-75.2021.8.26.0100

Dúvida - Notas - Americo Camargo Fagundes - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital e, conseqüentemente, mantenho os óbices. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: AMERICO CAMARGO FAGUNDES (OAB 109460/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1053503-75.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Dúvida - Notas

Suscitante: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Suscitado: Americo Camargo Fagundes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Américo Camargo Fagundes, diante da negativa em se proceder ao registro da carta de arrematação expedida pelo MMº Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central em 09 de agosto de 2005, nos autos da execução de título extrajudicial movida por Américo Camargo Fagundes contra Marcílio Duarte Lima, nº000.00.541633.7, referente ao imóvel objeto da matrícula nº100.230 daquela serventia.

Os óbices registrários referem-se à divergência entre o titular de domínio que figura no registro e a parte executada na ação em que ocorreu a arrematação, o que caracteriza violação ao princípio da continuidade, e à necessidade de apresentação do comprovante de recolhimento do ITBI. Juntou documentos às fls.08/38.

O suscitado se manifestou às fls.39/41, informando que a parte executada na ação em que o bem foi arrematado teria adquirido os direitos relativos ao imóvel por simples contrato de compra e venda firmado em 1978, o qual se extraviou, sendo impossível sua exibição.

Defendeu, ainda, o afastamento do óbice dada a natureza originária da aquisição por arrematação conforme entendimento jurisprudencial, sendo que, em relação ao imposto de transmissão, somente será devido se o título puder ser registrado.

O Ministério Público opinou pela procedência (fls.70/74).

É o relatório.

Fundamento e decido.

No mérito, a dúvida é procedente. Vejamos os motivos.

De início, vale destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fôlio real.

O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7).

Neste sentido, também a Apelação Cível nº 464-6/9, de São José do Rio Preto:

"Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal. O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental".

E, ainda:

"REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência -, pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (STF, HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma).

Sendo assim, não há dúvidas de que a mera existência de título proveniente de órgão jurisdicional não basta para autorizar automaticamente seu ingresso no registro tabular.

Quanto ao registro pretendido, imprescindível que se observe o princípio da continuidade, conforme explicado por Afrânio de Carvalho:

"O princípio da continuidade, que se apoia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª ed., p. 254).

Ou seja, o título deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula.

Destaco que é pacífico o entendimento de que a arrematação é modo derivado de aquisição da propriedade:

"REGISTRO DE IMÓVEIS - Carta de Arrematação - Título judicial sujeito à qualificação registral - Forma derivada de aquisição de propriedade - Desqualificação por ofensa ao princípio da continuidade - Dúvida julgada procedente - Recurso não provido, com determinação" (TJSP; Apelação Cível 0005176-34.2019.8.26.0344; Relator (a): Pinheiro Franco (Corregedor Geral); Órgão Julgador: Conselho Superior de Magistratura; Data do Julgamento: 10/12/2019; Data de Registro: 12/12/2019).

"REGISTRO DE IMÓVEIS - Carta de Arrematação - Executado que é titular de direitos sobre o imóvel - Forma derivada de aquisição de direitos - Arrematação que não pode ir além dos direitos do executado - Princípio da continuidade - Dúvida procedente - Apelação não provida" (TJSP; Apelação Cível 1125920-02.2016.8.26.0100; Relator (a): Pereira Calças (Corregedor Geral); Órgão Julgador: Conselho Superior de Magistratura; Data do Julgamento: 02/12/2017; Dje: 15/03/2018).

Nesse mesmo sentido, o C. Conselho Superior da Magistratura decidiu nas Apelações nº1001015-36.2019.8.26.0223, nº1061979-44.2017.8.26.0100, nº0018338-33.2011.8.26.0100 e nº0035805-59.2010.8.26.0100, dentre outras.

No caso concreto, a parte interessada alega que o executado Marcílio Duarte Lima adquiriu o imóvel de Lucinda Amélia

Pinto Vergueiro por meio de instrumento particular firmado em 1978, o qual, todavia, não foi registrado e se extraviou.

Conforme consta no registro do imóvel (matrícula nº100.230, fls.25/26), sua proprietária é a empresa Sul América Bandeirante de Seguros S/A, que prometeu vendê-lo para Lucinda Amélia Pinto Vergueiro por escritura lavrada em 30/07/1964 e, posteriormente, cedeu os respectivos direitos creditórios para Banco Novo Mundo S/A, via escritura datada de 24/03/1965.

Nesse contexto, indispensáveis a apresentação e o registro prévio do título de transferência dos direitos adquiridos por Lucinda para o executado Marcílio, que não consta da cadeia filiatória e não pode dispor de algo que não possui.

É o que exigem os artigos 195 e 237 da LRP, para que não seja rompido o encadeamento sucessivo de titularidade, necessário à preservação da segurança jurídica que dos atos registrários se espera.

Quanto à comprovação do recolhimento de imposto, não se tratando de forma originária de aquisição, verifica-se a ocorrência do fato gerador, cujo pagamento deve ser rigorosamente fiscalizado pelos oficiais de registro, sob pena de responsabilidade pessoal (artigo 289 da Lei n. 6.015/73).

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital e, conseqüentemente, mantenho os óbices.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.

P.R.I.C.

São Paulo, 16 de julho de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juiz de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0041616-48.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0041616-48.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - Z.T.P.R.T.C.I.G. e outros - Vistos, 1. Fls. 105 e 109/110: esta Corregedoria Permanente não detém atribuição para o conhecimento e análise de questões de fundo jurisdicional, como é o caso do pedido liminar. O pedido de desbloqueio das contas bancárias deve ser direcionado aos órgãos competentes ou a devida medida judicial deve ser intentada na via própria. Consigno à Senhora Interessada que esta Corregedoria Permanente é órgão administrativo, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, bem por isso não possuindo atribuição para a análise do pedido que se faz às fls. 105 e 109/110, conforme bem apontado pelo i. Promotor de Justiça. 2. Noutro turno, diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho em sua integralidade. Com a vinda da manifestação, abra-se vista dos autos ao Parquet. Após, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a Senhora Registrada manifeste-se quanto ao todo processado. 3. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 106/107 e 109/110, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK (OAB 25334/PR), PRISCILA KÜLLER CLEMENTE (OAB 103878/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0051569-36.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0051569-36.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.L.P.F.Z. e outro - Vistos, Aqui por engano. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: MARIA LUCIA PEREZ FERRES ZAKIA (OAB 258231/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1057197-52.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1057197-52.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - P.A.C. - Vistos, Compulsando detalhadamente os autos com o fim de prolatar sentença, verifico que o pedido se deduz com fundamento no artigo 109 da Lei de Registros Públicos (conforme item "f" de fls. 09), no âmbito da competência judicial desta 2ª Vara de Registros Públicos. Consigno que esta Corregedoria Permanente somente atua na esfera administrativa, processando eventual dúvida dos Titulares ou impugnação das partes à óbice imposto pela serventia, em referência a retificações administrativas, com fulcro no artigo 110 da referida lei. Desse modo, verifico que houve a distribuição equivocada do pleito a este Gabinete, de modo que a ação deve ser redirecionada a uma das MM. Juízas Auxiliares desta 2ª Vara de Registros Públicos, que atuam dentro da competência pleiteada. Igualmente, anoto, para controle, que a manifestação do Ministério Público também se deu dentro do âmbito administrativo, no entendimento de que se processava o feito pelo rito do artigo 110 da Lei 6.015/1973. Bem assim, diante desses esclarecimentos, à z. Serventia Judicial para encaminhar os autos a uma das d. Juízas. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: ANGELO FEITOSA DA SILVA (OAB 328095/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0019967-90.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS

Processo 0019967-90.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Trata-se de representação encaminhada pelo Senhor R. M., em face de Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Capital, noticiando suposta demora na expedição de certidão de nascimento. A Senhora Oficial prestou esclarecimentos às fls. 05/17. Instado a se manifestar, o Senhor Representante noticiou a devolução dos valores despendidos com os emolumentos (fls. 19/20). O Ministério Público ofertou parecer às fls. 23/24. É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente instaurado a partir de representação formulada pelo Senhor R. M., em face de Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Capital, noticiando suposta demora, para além do prazo legal, na expedição de certidão de nascimento. Verifica-se dos autos que o Senhor Representante ingressou com seu pedido, junto da serventia correicionada, aos 08.04.2021. O prazo para a retirada do documento figurava em 15.04. Referiu o reclamante que, após comparecer à unidade diversas vezes, lhe foi informado, aos 13.05.2021, que não havia previsão para a emissão do documento, cuja responsabilidade recaía sobre o Cartório de São João do Piauí, PI. Destaque-se que a unidade desta Capital somente empreendeu diligências para verificar a falta de cumprimento aos 17.05.2021, mais de um mês após a realização do pedido e somente após a interposição da presente reclamação. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que a demora de fato ocorreu. Todavia, não há de ser debitada a sua unidade, uma vez que a certidão almejada pertence aos assentos do Registro Civil de São João do Piauí, Estado do Piauí, que rejeitou a emissão do documento. Referiu, nesse sentido, a d. Titular, que fez diversas tentativas de contato com a a unidade do Piauí, sem sucesso, entretanto. Por fim, noticia a Senhora Oficial que, em razão da não emissão do documento, promoveu a devolução dos valores suportados pelo Senhor Requerente. De sua parte, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, diante da inexistência de indícios de ilícito disciplinar ou falha funcional pela unidade correicionada. À luz dos esclarecimentos prestados, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela ilustre Registradora, no sentido de que seu papel se encerrava no encaminhamento do pedido à unidade de outro Estado e, quando enviados os dados, na impressão do documento, e assim não vislumbro responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Não obstante, mesmo que a unidade paulistana não possa ser apontada como responsável pela demora, não parece um desfecho razoável ao caso a simples devolução dos valores ao Senhor Representante, que não teve sua pretensão alcançada por aparente desídia da serventia piauiense. No mais, verifica-se que as diligências pela Senhora Oficial para obtenção de informações quanto ao não-cumprimento se deram mais de um mês após o pedido, o que é, igualmente, não foi o mais adequado à solução da situação. Bem assim, atente-se a Senhora Titular aos prazos dos pedidos efetuados via CRC, que devem ser monitorados e cujos pedidos não cumpridos devem ser efetivamente cobrados, por todos os meios possíveis, certo que as serventias do Norte e Nordeste contam com menor número de

funcionários, problemas técnicos de comunicação e horários diferenciados de atendimento, e na consideração de que o usuário do serviço público delegado, parte hipossuficiente nessa relação, tem o direito de ver seu pedido atendido. Se o caso, a serventia requisitante deve apresentar reclamação formal à CGJ responsável pelo cartório em atraso, de modo a viabilizar a expedita emissão do documento e evitar a repetição de fatos assemelhados. Outrossim, neste presente caso, considerando-se a rejeição do pedido, que teve como aparente motivo a falta de cumprimento pela serventia do Piauí, determino que se extraia cópias do presente expediente e encaminhe-se à E. CGJ do TJPI, para ciência e providências cabíveis. Nessas condições, feitas as pertinentes observações à Senhora Oficial e à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Não menos importante, determino à z. Serventia Judicial que publique a presente decisão no DJE, uma vez que os fatos aqui relatados são de interesse da sociedade e as observações ora deduzidas contribuirão para a melhora do serviço público como um todo, resultando, como fim maior, no pleno atendimento ao cidadão. Ciência à Senhora Registradora, ao Ministério Público e ao Senhor Representante, por e-mail. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 175/2021-RC

Designar Vinícius Veronese Silva Laurindo, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 39825744 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 22 de abril de 2021

PORTARIA Nº 175/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, datado(s) de 05/05/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 22 de abril de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Vinícius Veronese Silva Laurindo, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 39825744 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 22 de abril de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 176/2021-RC

Designar Ricardo Silvio de Souza, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 22.602.570-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) de 10, 16, 17, 23 e 24 de abril de 2021

PORTARIA Nº 176/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, datado(s) de 05/05/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 10, 16, 17, 23 e 24 de abril de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ricardo Silvio de Souza, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 22.602.570-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) de 10, 16, 17, 23 e 24 de abril de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 177/2021-RC

Designar CAIO TADEU KRONEMBERGER, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG. nº 36.085.394-8 - SSP/SP, GIOVANNA PINHEIRO, brasileira, solteira, portador(a) do RG. nº 55.472.982-9 - SSP/SP, e ALAN ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG. nº 47.613.779-2 - SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 05 a 09, 12, 14, 16, 19, 20, 22, 23, 26, 28 e 30 de Abril de 2020

PORTARIA Nº 177/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, datado(s) de 06/05/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 03, 05 a 09, 12, 14, 16, 19, 20, 22, 23, 26, 28 e 30 de Abril de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar CAIO TADEU KRONEMBERGER, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG. nº 36.085.394-8 - SSP/SP, GIOVANNA PINHEIRO, brasileira, solteira, portador(a) do RG. nº 55.472.982-9 - SSP/SP, e ALAN ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG. nº 47.613.779-2 - SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 05 a 09, 12, 14, 16, 19, 20, 22, 23, 26, 28 e 30 de Abril de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 178/2021-RC

Designar Tatiane de Souza Alves Ludugero, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 44.319.290-x - SSP/ SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Parelheiros, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 20 e 27 de março de 2021

PORTARIA Nº 178/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Parelheiros, datado(s) de 12 e 24/04/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 20 e 27 de março de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Tatiane de Souza Alves Ludugero, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 44.319.290-x - SSP/ SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Parelheiros, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 20 e 27 de março de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 179/2021-RC

Designar Elisângela Pereira Soares, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 21.922.959-4 - SSP/ SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 08, 14 e 22 de abril de 2021

PORTARIA Nº 179/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista, datado(s) de 12/05/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 08, 14 e 22 de abril de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Elisângela Pereira Soares, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 21.922.959-4 - SSP/ SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 08, 14 e 22 de abril de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 180/2021-RC

Designar DANIEL FERNANDES DE SÁ, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG. nº 40.532.499-6 - SSP/ SP, e CATIA DE JESUS MIRANDA, brasileira, solteira, portador(a) do RG. nº 33071896 S - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 08º Subdistrito Santana, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 08, 10, 12, 15, 16, 17, 20, 23, 24, 26, 29 e 30 de abril de 2021

PORTARIA Nº 180/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 08º Subdistrito Santana, datado(s) de 15/05/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 03, 08, 10, 12, 15, 16, 17, 20, 23, 24, 26, 29 e 30 de abril de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar DANIEL FERNANDES DE SÁ, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG. nº 40.532.499-6 - SSP/ SP, e CATIA DE JESUS MIRANDA, brasileira, solteira, portador(a) do RG. nº 33071896 S - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 08º Subdistrito Santana, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 08, 10, 12, 15, 16, 17, 20, 23, 24, 26, 29 e 30 de abril de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 181/2021-RC

Designar Iracema Letícia Leme de Goes Geiger, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 47.815.294-2 - SSP/SP e Eva Gabriela de Carvalho Lino, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 15.060.127 - SSP/MG, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 10 a 14, 20, 22 e 24 a 27 de fevereiro de 2021

PORTARIA Nº 181/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, datado(s) de 01/03/2021, noticiando o falecimento do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e a exoneração do(a) Suplente de Juiz de Casamentos. Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Iracema Letícia Leme de Goes Geiger, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 47.815.294-2 - SSP/SP e Eva Gabriela de Carvalho Lino, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 15.060.127 - SSP/MG, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 10 a 14, 20, 22 e 24 a 27 de fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 182/2021-RC

Designar Katia Gomes Machado, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 34.482.668-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 06, 08 a 10, 14 a 17, 20, 22 a 24, 27, 28 e 30 de abril de 2021

PORTARIA Nº 182/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, datado(s) de 03/05/2021, noticiando o falecimento do(a) Suplente de Juiz de Casamentos e a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular para celebrar os casamentos designados para o(s) dia(s) 03, 06, 08 a 10, 14 a 17, 20, 22 a 24, 27, 28 e 30 de abril de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Katia Gomes Machado, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 34.482.668-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 06, 08 a 10, 14 a 17, 20, 22 a 24, 27, 28 e 30 de abril de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 183/2021-RC

Designar Bianca Martins Izabel de Oliveira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 42582808-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 02º Subdistrito Liberdade, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 12, 20, 27 de Março de 2021

PORTARIA Nº 183/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 02º Subdistrito Liberdade, datado(s) de 11/05/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 06, 12, 20, 27 de Março de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Bianca Martins Izabel de Oliveira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 42582808-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 02º Subdistrito Liberdade, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 12, 20, 27 de Março de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 184/2021-RC

Designar Bianca Martins Izabel de Oliveira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 42582808-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 02º Subdistrito Liberdade, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 10, 17 e 24 de abril de 2021

PORTARIA Nº 184/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas

Naturais do 02º Subdistrito Liberdade, datado(s) de 11/05/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 10, 17 e 24 de abril de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Bianca Martins Izabel de Oliveira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 42582808-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 02º Subdistrito Liberdade, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 10, 17 e 24 de abril de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)
